

Processo Nº 10/2019

Data 01 / Março / 2.019

# Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo



## Município de Cândido Rodrigues

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Assunto: Reestrutura o Quadro Geral de Servidores Públicos  
de município de Cândido Rodrigues, promovendo a  
alteração de valor de referência salarial, e dá -  
outras providências.

Classificação: Autógrafo nº 1.285

Projeto de Lei nº 1.647/2019

A N O 2.019



# Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)  
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

- AUTÓGRAFO Nº 1.285 -
- Projeto de Lei nº 1.647/2019 -

À Câmara Municipal de Cândido Rodrigues Autoriza

**“Reestrutura o Quadro Geral de Servidores Públicos do município de Cândido Rodrigues, promovendo a alteração de valor de referência salarial, e dá outras providências.”**

**ARTIGO 1º** - Fica o valor da referência salarial do cargo de provimento efetivo de **Psicólogo Educacional**, existente no Quadro da Educação do Município de Cândido Rodrigues, alterado para **R\$ 2.534,51 (dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**.

**ARTIGO 2º** - Em razão de o cargo de **Psicólogo Educacional** não pertencer ao Quadro do Magistério, fica este excluído do Plano de Carreira à que se refere a Lei Municipal nº 948/98.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidas, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 1.627/18.

**ARTIGO 4º** - Em razão de as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 1.627/18 terem, por equívoco, estabelecido o valor errado da remuneração para o cargo de Psicólogo, o que implicou em redução salarial, os efeitos da presente Lei Complementar retroagirão ao dia 01 de outubro de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES, EM 01 DE MARÇO DE 2019.**

- O PRESIDENTE -

- Jairo Drape -

- 1º SECRETÁRIO -

- João Luiz Lacruz -



# Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)  
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de  
Cândido Rodrigues, na data supra.

*Maria Luiza Pinto Ferretti*  
- **Maria Luiza Pinto Ferretti** -  
- **Diretora da Secretaria** -







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES



Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

**MENSAGEM Nº 10/2019 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**  
Cândido Rodrigues, em 26 de fevereiro de 2019.

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Reestrutura o Quadro Geral de Servidores Públicos do município de Cândido Rodrigues, promovendo a alteração de valor de referência salarial, e dá outras providências”**, para que seja apreciado em regime de urgência.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ANTONIO CLÁUDIO FALCHI**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JAIRO DRAPE**  
DD Presidente da Câmara Municipal de  
**CÂNDIDO RODRIGUES - SP**

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

**RECEBI**

Dia 27 / 02 / 19

Horas: \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES



Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 26 DE FEVEREIRO 2019.

*2. LOTACÃO*  
*1*  
*2*  
*2-1*  
*Absorção de Prêmio*  
*1 MARIA LUIZA*

es Públicos do  
Promovendo a  
e dá outras

Cândido Rodrig  
conferidas pela  
aprovou e ele sa

Município de  
que lhe são  
ra Municipal

provisão efetiva do valor da referência salarial do cargo de **Psicólogo Educacional**, existente no Quadro da Educação do Município de Cândido Rodrigues, alterado para **R\$ 2.534,51 (dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**.

**ARTIGO 2º.** Em razão de o cargo de **Psicólogo Educacional** não pertencer ao Quadro do Magistério, fica este excluído do Plano de Carreira à que se refere a Lei Municipal nº 948/98.

**ARTIGO 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidas, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 1.627/18.

**ARTIGO 4º.** Em razão de as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 1.627/18 terem, por equívoco, estabelecido o valor errado da remuneração para o cargo de Psicólogo, o que implicou em redução salarial, os efeitos da presente Lei Complementar retroagirão ao dia 01 de outubro de 2018.

Cândido Rodrigues, 26 de fevereiro de 2019.

**ANTONIO CLÁUDIO FALCHI**  
Prefeito Municipal

*Custo -> 1285*  
*PL -> 1647/2019*  
*Proc -> 010/2019*  
*Of -> 14/2019*



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues  
Estado de São Paulo



Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 15930-000 Cândido Rodrigues  
(SP)

E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO E DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em relação aos seguintes projetos de Leis:

*Projeto de Lei n. 0007/2019 - Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional Especial para atendimento de despesas diversas, e dá outras providencias"*

*Projeto de Lei n. 0008/2019 - Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional Especial para atendimento de despesas diversas, e dá outras providencias"*

*Projeto de Lei n. 0009/2019 - Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional Especial para atendimento de despesas diversas, e dá outras providencias"*

*Projeto de Lei n. 0010/2019 - Ementa: " Reestrutura o quadro dos servidores Públicos, alterando referencia salarial, e dá outras providencias"*

Diante do que nos é apresentado, atendendo ao que dispõem os artigos 77, inciso I, alínea "a" e art. 78, incisos I e II, alínea "a", e inciso V, "4", todos do Regimento Interno, as Comissões Permanentes, por economia procedimental, lavraram pareceres conjunto.

Os Projetos de Leis são oriundos de autor legitimado, baseando-nos no parecer jurídico anexo, opinamos pela sua regular tramitação. E, por força do princípio da legalidade das despesas, essa ferramenta submetida ao Legislativo atende á própria exigência constitucional, senão vejamos:

*Art. 167. São vedados:*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.*

Assim, com relação aos projetos de Leis 007/2019, 008/2019 e 009/2019, os mesmo encontram-se aptos a tramitarem pelo plenário, ficando a critério do soberano plenário, a sua aprovação ou não.

Com relação ao projeto de Lei 010/2019, baseado no parecer jurídico anexo, entendemos deva também tramitar regularmente pelo Plenário.

Candido Rodrigues, 27 de fevereiro de 2019.



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues  
Estado de São Paulo



Rua: São Paulo, nº 321, Fone/Fax (16) 3257-1288 - CEP: 15930-000 Cândido Rodrigues (SP)

E-mail: camara@candidorodrigues.sp.gov.br

**Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:**

Presidente: João Luiz Lacruz

Vice-Presidente: Antônio Aparecido Falchi

Secretário: Fabricio Antonio Roncolli

**Membros da Comissão de Orçamento, Contabilidade, Planejamento:**

Presidente: Fabricio Antonio Roncolli

Vice-Presidente: Sérgio Carlos Sandrin

Secretário: Antônio Aparecido Falchi